



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 044/2012

Por este instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, inscrito no CNPJ/MG sob o nº. 73.357.469/0001-56, com sede a Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, brasileiro, portador da CI n.ºM -1.083.665 SSP/MG, CPF sob o nº. 371.628.106-91 doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado o Senhor **MARCOS ANTONIO DIAS MACHADO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 448.566.956-49 e portador da CI nº M-8.567.838 SSP/MG, residente á Rua VL Quatorze, nº. 175 - Bairro Lagoa das Mansões, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, doravante denominada **CONTRATADO**, acordam, da melhor forma legal, o cumprimento das cláusulas e condições que se seguem, enquadrado na modalidade de **Dispensa de Licitação nº. 015/2012**, processo n.º 064/2012 inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo aplicável à referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA EM ELABORAÇÃO DE PROJETO NA FORMA DE CROQUI PARA ADAPTAÇÃO DE BAÚ (08 METROS COMPRIMENTO X 2,60 LARGURA X 2,90 ALTURA) PARA VIABILIZAR O PROJETO "CIRCULARTE: CULTURA E ARTE EM TODA PARTE"**.

1.2 – Assim como para atender a condição de um Espaço Cultural Multifuncional Itinerante no Município, conforme previsto no Plano de Trabalho do Convênio nº 742266/2010, firmado entre a Prefeitura municipal de Lagoa Santa e o Ministério da Cultura, através da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), após a realização do serviço:

DETALHAMENTO - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Etapa 1:

Elaboração de projeto para adaptação de caminhão baú (2,60 x 2,90 x 8,0 metros) para criação de palco de apresentações artísticas, culturais, dentre outras. No projeto deverá constar os pontos elétricos para ligação dos equipamentos de sonorização, iluminação e projeção. Deverá ser emitida a ART - CREA/MG pelo profissional responsável pela execução do projeto, a qual deverá ser entregue juntamente com o croqui;



• Etapa 2:

Realização de vistoria junto à empresa responsável pela execução dos serviços de adaptação constantes no projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1 – A contratação de Serviço especializado seguindo os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura: “Cultura e Arte em Toda Parte”, se dará através da elaboração de croqui, no qual deverão constar os pontos de instalação dos equipamentos a serem acoplados no baú, bem como se dará o processo de abertura lateral do palco a ser criado com a respectiva identificação de suas dimensões e especificações além da capacidade de carga mínima e máxima suportada após as adaptações necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Município:

DOTAÇÃO	FICHA
02.09.02.13.392.0031.2004.4.4.90.52.00	497

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 – O prazo do contrato se dará por 04 (quatro) meses a contar da data da assinatura do mesmo.

5.2 – O serviço de elaboração do projeto deverá ser prestado em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de serviço.

5.3 – O serviço de vistoria da execução do projeto junto à empresa responsável, deverá ser prestado em até 10 dias úteis após terem sido realizadas as adaptações pela empresa responsável, sendo que o contratado deverá fazer esta vistoria final do projeto de adaptação do baú para constatar se a execução está de acordo com o projeto.

5.4 – A garantia dos serviços prestados se dará pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data de entrega dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E CONTROLE DO TRABALHO

6.1 - A efetivação dos serviços a serem prestados serão acompanhados e monitorados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, sob a coordenação da Secretária Municipal de Turismo e Cultura, a senhora Renata Adriana Rosa.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1 – O Contratado caberá refazer os serviços entregues em desconformidade com o solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação.
- 7.2 - Fica por conta do contratado todo o serviço de análise para melhor adaptação dos itens que irão compor o baú: Projeto para a viabilização e adaptação do Baú para a condição de Espaço Cultural Itinerante.
- 7.3 - Garantir o fiel cumprimento de todas as ações propostas.
- 7.4 - Vistoriar a execução do projeto (croqui) junto à empresa que irá executar a adaptação no ato da entrega do Chassi/baú.
- 7.5 - Informar a empresa responsável pela elaboração do projeto, a chegada do baú adaptado para que a mesma possa realizar a vistoria.
- 7.6 - Entregar o serviço na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SETURC), situada à Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro: Santos Dumont - Lagoa Santa/MG (juntamente com o encaminhamento da Ordem de Serviço).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - A contratante caberá acompanhar os serviços junto à empresa que irá executar os mesmos.
- 8.2 - Efetuar o pagamento das parcelas correspondentes, conforme constante na forma de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

- 9.1 - Se o **CONTRATADO** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.
- 9.2 - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

4

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em 02 (duas) parcelas conforme definição a seguir:

10.1.1. – Item I - 70% do valor total dos serviços em até 30 (trinta) dias após entrega do croqui devidamente verificado pelo servidor do município responsável pelo acompanhamento do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida diretamente pelo fornecedor da prestação de serviço especializado para elaboração de croqui em nome da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

10.1.2. – Item II - 30% do valor total dos serviços em até 30 (trinta) dias após a realização da vistoria do baú já adaptado pela empresa responsável pela execução dos serviços de adaptação, mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Salvo expresse consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**, fica expressamente proibido o transpasse do presente contrato, devendo os serviços em apreço ser planejados e executados pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

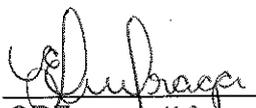
E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa Santa, 07 de maio de 2012.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


MARCOS ANTONIO DIAS MACHADO
CONTRATADO

Testemunhas:


CPF: 913.592.366-00

CPF: